



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça prefeito Elias P.  
de Souza Filho, nº 300  
- centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



segunda a sexta-feira  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- ADITIVO DE CONTRATO N.º 037-2021

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO FHS N.º 001/2023 - DEFINE ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA, E O CADASTRAMENTO DE DEMANDAS POR HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





### 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 037/2021

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA E O SR JAMES SARAIVA DIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA, CNPJ nº 11.373.944/0001-20, com sede na Rua José Benício Rodrigues, s/n, CEP 46.446-000, neste ato representando por seu secretário, Sr. Ramon da Silva Filadelfo, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 021.280.495-20 e da CI/RG nº 09.768.464-38 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves S/Nº, Centro, Feira da Mata, Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. James Saraiva Dias, Brasileiro, técnico em radiologia, RG 16815121 90 SSP/BA E CPF 770.342.105-78, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 050/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 037/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o aumento do valor nos serviços a serem prestados, dentro do percentual permitido no §1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CONSIDERANDO que o Município de FEIRA DA MATA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do presente Termo Aditivo;

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





CONSIDERANDO que o aumento do valor a serem realizados, dentro do percentual permitido no §1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

RESOLVEM celebrar entre si, o terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2021 firmado em 01 de março de 2021, acrescendo o valor mediante Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de 17% (dezessete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório firmado entre as partes em 01/03/2021, objetivando a prestação de serviços de técnico em radiologia, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender à população de FEIRA DA MATA - BAHIA.

### **CLAUSULA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal será aditivado em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta cinco reais) ficando assim o valor mensal a ser pago de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2023, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2023.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, n.º 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ n.º: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Feira da Mata, Bahia, 03 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**  
**CNPJ: 16.416.125/0001-37**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.373.944/0001-20**  
**Ramon da Silva Filadelfo**  
**CPF: 021.280.495-20**  
**CONTRATANTE**

**JAMES SARAIVA DIAS**  
**CPF: 770.342.105-78**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
 Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**RESOLUÇÃO Nº 01  
DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Define orientações e diretrizes para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV no município de Feira da Mata- Bahia, e o cadastramento de demandas por habitação de interesse social dentro dos Programas Habitacionais, os critérios de enquadramento e seleção para atendimento e dá outras providências.

**O CONSELHO DE FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA – BAHIA**, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação de Cadastro Único de Demandas por Habitação de Interesse Social, em atendimento a MP 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, do Ministério das Cidades, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Cujo objetivo é proporcionar à população com renda familiar mensal até 02 (dois) salários mínimos, o acesso à moradia digna, constitui uma oportunidade de reafirmar o compromisso do Governo Municipal de Feira da Mata – Bahia, de implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, junto ao seu programa de habitação de interesse social.

**CONSIDERANDO** a, PORTARIA MCID N: 724, N: 725, N: 727, N: 728, DE 15 DE JUNHO DE 2023, PORTARIA INTERMINISTERIAL MCID/MF N: 02, DE 01 DE MARÇO DE 2023, e, os critérios de enquadramento e seleção municipais para atendimento.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A realização de cadastramento de demandas por habitação de interesse social integra o processo mais amplo de elaboração do Cadastro Unificado de Demandas do Município e do Estado.

§ 1º - A realização do cadastro não representa o atendimento de todas as famílias inscritas.

§ 2º - O cadastro não se limita exclusivamente ao Programa Minha Casa Minha Vida, podendo identificar e registrar outras demandas a serem atendidas em outras linhas de ação do da Secretária de Ação Social do Município Feira da Mata - Bahia.

§ 3º - O atendimento obedece a critérios estabelecidos nesta Resolução e a outros constantes das instruções normativas e portarias do Ministério das Cidades, Ministério da Fazenda e Casa Civil.





**Art. 2º** - A modelagem do sistema de cadastro prevê a inscrição de todos os interessados de forma presencial através da ação direta do município junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação, formado e presidido pelo Secretário Municipal de Obras, e pelo demais membros nos termos da Lei Municipal nº 214/2008, entendem que é necessário o estabelecimento de critérios de distribuição das novas unidades habitacionais, produzidas em função de características específicas dos municípios e de critérios de priorização de atendimento, conforme prevê o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária – PLANEHAB e Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS ou instrumentos afins.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município Feira da Mata – Bahia, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS), e responsável pela coordenação do cadastro, oriente as suas ações no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 01, pelos seguintes critérios:

I - Critérios de enquadramento da demanda por Habitação de Interesse Social:

- a) Renda familiar mensal bruta até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);
- b) Não possuir imóveis;
- c) Não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União;
- d) Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional do Estado/Município – CADUNICO.

II - Critérios nacionais de prioridade de atendimento, conforme disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, Portaria N: 724 e 725 MCID:

III - Que tenham a mulher como responsável pela unidade.

IV - De que façam parte:

- a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
- b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados para a melhor idade;
- c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

V - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;





VI - em situação de emergência ou calamidade que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

VII - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas

VIII - em situação de rua;

IX - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006;

X - famílias residentes em área de risco; e

XI - povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010.

**Art. 5º** A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no caput não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;





III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto; VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

**Art.6º** Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos art. 1.647, art. 1.648 e art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título de propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sob medida protetiva de urgência estão autorizadas a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

**Art.7º.** Critérios estaduais de prioridade de atendimento, com homologação definida por esta Resolução:





I. Famílias em condição de vulnerabilidade social, considerando o índice de dependentes do responsável/chefe da família;

I. Tempo de residência no município/estado de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

II. Tempo de inscrição em cadastro oficial do Estado ou do Município em período anterior ao atual cadastro e posterior à publicação da Medida Provisória N.º 459, de 25 de março de 2009.

III. Às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância à finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas; e

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

§ 1º - Do total de famílias atendidas no projeto serão destinadas cotas para idosos e famílias que possuam, na composição familiar, pessoas com deficiência, respectivamente, na proporção de 03% (três por cento).

§ 2º - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no subitem anterior, a seleção dos demais candidatos deverão ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos aos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

a) Grupo I (75% - setenta e cinco por cento da demanda) – representado pelos candidatos que preencham de cinco a seis critérios entre os nacionais e adicionais; e

b) Grupo II (25% - vinte e cinco por cento da demanda) – representado pelos candidatos que preencham até quatro critérios entre os nacionais e adicionais.





§ 3º - Somente será permitido percentual inferior, no caso de o quantitativo de integrantes do Grupo I não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

§ 4º - Os candidatos, dentro de cada grupo, serão selecionados e ordenados por meio de sorteio.

§ 5º O enquadramento das pessoas que residem em área de risco deverá ocorrer através da aferição dessas áreas pelos órgãos governamentais competentes (CORDEC ou órgãos municipais de defesa civil), e que haja a priorização de áreas que foram objeto de selagem por parte do Estado e/ou do Município.

**Art. 8º** O município deverá publicizar as listas de convocação dos inscritos selecionados por meio da hierarquização, por empreendimento, conforme previsto nesta Resolução, no seu Diário Oficial.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira da Mata, Bahia, 28 de junho de 2023.

JOSE APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS

*Presidente do Conselho Municipal Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B251-138C-85A6-6306-0D68> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B251-138C-85A6-6306-0D68



### Hash do Documento

612235d26c033461a3bdeaa1355e9ab043a2f1f8c960b6731c488a18833f337c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2023 17:50 UTC-03:00